



PODER JUDICIÁRIO
9ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD9aCJM/DIADM9CJM/NUACO9CJM

JUSTIFICATIVA

CONTRATADA: 2F SISTEMA DE ENERGIA E TELEINFORMATICA LTDA

CNPJ: 45.712.878/0001-98

ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 104 - Jardim Joquei Club, Campo Grande - MS, 79080-040

CONTATO: (67) 9 9275-3475

OBJETO: Fornecimento e instalação de 41 (quarenta e uma) baterias estacionárias para sistemas de energia ininterrupta existentes na Auditoria da 9ª CJM

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 23.761,00

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PTRES: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.17 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 3.3.90.30.25 - Material de Consumo

1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 75, caput, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Trata-se da contratação direta da empresa **2F NOBREAK'S**, CNPJ nº **45.712.878/0001-98**, especializada no fornecimento e instalação de **41 (quarenta e uma) baterias estacionárias para sistemas de energia ininterrupta (UPS/Nobreak)**, para **substituição integral do banco de baterias** do nobreak referido e dos nobreaks auxiliares que atendem aos sistemas de controle de acesso, videomonitoramento (CFTV) e elevador instalados na Auditoria da 9ª Circunscrição Judiciária Militar, contemplando o fornecimento das baterias, cabos, conectores, peças, acessórios, bem como os serviços necessários à entrega do sistema em pleno funcionamento.

A presente contratação tem por objetivo **restabelecer a confiabilidade e a autonomia do sistema de energia ininterrupta (UPS)**, em razão do desgaste natural e do atingimento do fim da vida útil das baterias atualmente instaladas, conforme constatado em **Relatório de Manutenção Periódica 4646223**, o qual apontou risco elevado de falha e recomendou a **substituição integral do banco**, vedando tecnicamente a troca parcial das unidades.

O banco de baterias é componente essencial ao funcionamento do nobreak, responsável por garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica aos sistemas e equipamentos críticos da unidade, tais como servidores, rede lógica e demais ativos de tecnologia da informação. A permanência de baterias degradadas compromete a autonomia do sistema, eleva o risco de desligamentos abruptos e pode ocasionar danos a equipamentos sensíveis, com impacto direto na continuidade das atividades institucionais.

A solução proposta contempla baterias estacionárias seladas do tipo VRLA (AGM), compatíveis com o nobreak existente, incluindo a instalação técnica adequada, testes funcionais e a **retirada e destinação ambientalmente adequada das baterias inservíveis**, em observância à **Política Nacional de**

Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando o atendimento aos princípios da sustentabilidade, da responsabilidade ambiental e da economicidade.

A contratação mostra-se **necessária e inadiável**, considerando que o sistema UPS atende ambiente de missão crítica, sendo imprescindível à preservação da integridade dos serviços prestados, do patrimônio público e da segurança operacional da unidade, alinhando-se às boas práticas de gestão de riscos e aos princípios da eficiência, continuidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a licitação é dispensável para contratações cujo valor seja inferior ao limite legal vigente, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, enquadrando-se a presente contratação nesse dispositivo, uma vez que o valor estimado situa-se abaixo do referido limite.

Acerca das hipóteses de Dispensa de Licitação do Art. 75 da Lei 14.133/2021, esclarece a doutrina que:

Isso se deve ao fato de, nas situações ali descritas, o certame licitatório por ser demais dispendioso, não sendo admissível, em vista dos princípios da economicidade e da eficiência, que os custos do processo licitatório superem os benefícios auferidos com a sua realização. Significa dizer que, nessas hipóteses, a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa que ela proporciona em face dos custos advindos de um processo licitatório." (GUIMARÃES; SAMPAIO, 2022, p. 45).

2. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA (Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e Art. 3º do Ato Normativo nº 713, de 1º de fevereiro de 2024 - 3580651)

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, § 3º, e o art. 3º do Ato Normativo nº 713, de 1º de fevereiro de 2024 (Doc. SEI nº 3580651) **priorizam a utilização da modalidade de dispensa na forma eletrônica**, operada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Comprasnet 4.0, como ferramenta informatizada de suporte às contratações públicas.

Em que pese a diretriz legal e regulamentar de priorização da forma eletrônica de dispensa, também conhecida como “mini pregão”, cumpre esclarecer que essa modalidade possui **caráter preferencial e não obrigatório**, tanto à luz da Lei nº 14.133/2021 quanto da normatização interna do Superior Tribunal Militar. Estabelece-se que a adoção da dispensa eletrônica deve ser observada **sempre que viável e conveniente ao interesse público**, não configurando imposição absoluta. Assim, sua aplicação deve ser avaliada caso a caso, considerando critérios de razoabilidade, economicidade e proporcionalidade administrativa.

No presente caso, a análise técnica e econômica demonstrou que a realização de disputa eletrônica **não traria ganhos de vantajosidade**, sendo, portanto, desnecessária e contraproducente.

2.1. Suficiência da pesquisa de mercado realizada - Doc. SEI nº 4760587

Foi conduzida ampla pesquisa direta com empresas locais especializadas em fornecimento e instalação de baterias estacionárias para sistemas de energia ininterrupta (UPS), obtendo-se orçamentos **tecnicamente comparáveis e economicamente consistentes**, os quais apresentaram notável congruência e proximidade de valores, demonstrando a homogeneidade de preços praticados no mercado regional.

A análise comparativa revelou que os valores ofertados situam-se dentro de uma faixa de variação tecnicamente aceitável, evidenciando a estabilidade do mercado e a coerência da metodologia de pesquisa adotada. A título ilustrativo, as propostas recebidas foram as seguintes:

- 2F Nobreak's : R\$ 23.761,00
- AP Tecnologia: R\$ 27.345,00
- Online NoBreak : R\$ 26.191,00

A pequena diferença percentual entre as três propostas confirma a convergência e exatidão dos valores levantados, refletindo a realidade efetiva do mercado local e assegurando que o preço proposto pela empresa **2F Nobreak's** representa uma **condição comercial justa, vantajosa e plenamente aderente aos parâmetros de mercado**.

Essa congruência de preços — obtida a partir de múltiplas fontes independentes e verificáveis — reforça a eficiência e confiabilidade da pesquisa de preços, tornando inócua a realização de uma nova disputa pública, a qual não teria potencial de gerar economia adicional significativa. Pelo contrário, sua adoção acarretaria retardamento processual e risco de perda de oportunidade de execução dentro do exercício orçamentário, sem qualquer contrapartida vantajosa ao interesse público.

Além disso, foram realizadas consultas a contratações públicas recentes conforme registrado no Relatório do Banco de Preços (4765248), referentes ao fornecimento de baterias estacionárias com características técnicas equivalentes (12 V, AGM VRLA), as quais confirmaram a compatibilidade, regularidade e vantajosidade do valor proposto. Essas referências comparativas reforçam a aderência da pesquisa local às práticas de mercado adotadas por outros órgãos públicos, evidenciando que o montante ofertado se encontra **dentro dos parâmetros de preços observados nacionalmente** para soluções equivalentes.

Assim, a pesquisa de preços consolidada na planilha constante do Doc. SEI nº 4760587 revelou-se **suficiente, tecnicamente fundamentada e metodologicamente robusta**, assegurando a vantajosidade e a economicidade da contratação, motivo pelo qual se considera **dispensável a abertura de nova disputa eletrônica**.

2.2. Proporcionalidade e economicidade administrativa

O valor total da contratação, **R\$ 23.761,00**, enquadra-se plenamente no limite legal para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e **não justifica o dispêndio de tempo e recursos humanos necessários à realização de uma disputa eletrônica**. A ampliação da concorrência por meio da publicação de aviso público e da abertura de sessão eletrônica **não resultaria em ganhos expressivos de vantajosidade**, haja vista a estreita margem de variação entre os orçamentos obtidos.

Nesse contexto, é altamente improvável que eventual novo certame gerasse economia real, sendo mais plausível que o ganho potencial fosse ínfimo ou inexistente diante da estabilidade dos preços de mercado já evidenciada na pesquisa. Em contrapartida, a abertura da disputa implicaria **custos administrativos e operacionais significativos**, incluindo a atuação de agentes de contratação, pareceristas técnicos, fiscais de contrato e servidores de apoio, além de consumo de tempo e recursos em etapas de análise, publicações, comunicações e processamento eletrônico.

Tais custos indiretos **onerariam a Administração** e demandariam

esforços desproporcionais frente ao baixo impacto financeiro potencial da medida. A experiência administrativa demonstra que, em contratações de pequeno vulto e natureza técnica localizada, a burocracia adicional gerada por processos competitivos desnecessários tende a **comprometer a eficiência administrativa**, contrariando os princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Conclusão

Dessa forma, diante da **consistência da pesquisa de preços**, da comprovação de compatibilidade com contratações públicas recentes, do **risco de atraso na execução orçamentária** e da **desproporcionalidade de custos e prazos associados à realização de dispensa eletrônica**, conclui-se que a contratação direta sem disputa pública é **plenamente justificada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade** que regem as contratações públicas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3. ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, inciso VII e Art. 23, todos da Lei 14.133/2021, e Ato Normativo nº 704 - 3564814)

A estimativa de despesa foi elaborada em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e com o **Ato Normativo nº 704 (SEI nº 3564814)**, sendo registrada no **Mapa de Formação de Preços (SEI nº 4760587)**, o qual contemplou:

(i) **cotações diretas junto a empresas locais especializadas em segurança eletrônica;**

(ii) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

(iii) **levantamento de contratações similares na Administração Pública**, com base em registros recentes no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e consultas a **bancos oficiais de preços**.

No curso da pesquisa, obteve-se um **conjunto representativo de orçamentos de empresas da região de Campo Grande/MS**, que demonstraram **notável congruência e proximidade de valores**, evidenciando **regularidade e equilíbrio mercadológico**. As três propostas analisadas apresentaram a seguinte composição de preços:

1. 2F Nobreak's – R\$ R\$ 23.761,00
2. AP Tecnologia– R\$ 27.345,00
3. Online NoBreak – R\$ 26.191,00

A variação entre o maior e o menor valor orbitou a casa dos 15%, intervalo que evidencia uma competitividade saudável e a convergência de preços para o padrão de soluções solicitado. Essa amostragem demonstra a estabilidade dos preços praticados no setor, reforçando que a proposta da empresa **2F Nobreak's**, no valor de **R\$ 23.761,00**, representa o menor preço efetivamente vantajoso e tecnicamente adequado, atendendo integralmente às especificações constantes do Termo de Referência.

As consultas complementares realizadas no PNCP e em bancos oficiais de preços identificaram **contratações similares para substituição de bancos**

de baterias em nobreaks de médio porte, cujos valores globais se situam em faixa compatível com a presente estimativa. Esse **benchmarking** com contratações análogas reforça a **aderência do valor estimado às práticas de mercado**, conferindo robustez e confiabilidade à metodologia empregada para formação da estimativa.

Ressalte-se que a composição de preços da proposta contempla o fornecimento, entrega e instalação técnica de **41 (quarenta e uma) baterias estacionárias VRLA seladas (AGM)**, com tensão nominal de 12V, destinadas à manutenção dos sistemas de energia da sede da **Auditoria da 9ª CJM (Campo Grande - MS)**.

Em síntese, a análise dos elementos apurados permite concluir:

- **Aderência técnica:** o escopo e as especificações do objeto foram integralmente atendidos, conforme Termo de Referência;
- **Compatibilidade de preços:** a pesquisa de preços realizada demonstra que o valor obtido está em total conformidade com os parâmetros de mercado, apresentando uma variação competitiva que valida a média praticada pelo setor para o padrão de exigência solicitado;
- **Vantajosidade:** o valor proposto pela empresa contratada mostra-se econômico e equilibrado, considerando a abrangência do fornecimento, a durabilidade dos equipamentos e a consequente redução de custos futuros de manutenção e suporte.

Diante desse conjunto de evidências — **pesquisa de mercado local precisa, validação por contratações públicas similares e análise comparativa de preços próximos entre si** — conclui-se que o valor proposto é **adequado, competitivo e vantajoso**, atendendo ao **princípio da vantajosidade** (arts. 11 e 5º da **Lei nº 14.133/2021**) e às **diretrizes do Ato Normativo nº 704** para estimativas de custo e formação de preços no âmbito da Justiça Militar da União.

4. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, caput, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

A empresa **2F NOBREAK'S**, inscrita no CNPJ nº**45.712.878/0001-98**, foi selecionada para a presente contratação por ter apresentado proposta comercial (Doc. SEI nº 4760544) plenamente compatível com as especificações técnicas, operacionais e de qualidade exigidas no Termo de Referência.

A proposta contempla o fornecimento de **41 (quarenta e uma) baterias estacionárias VRLA seladas (AGM) de 12V**, o valor inclui o fornecimento de todos os materiais acessórios (cabos e conectores), a prestação de serviços técnicos de instalação, testes de carga e o descarte ambientalmente adequado das baterias inservíveis, em conformidade com a **Lei nº 12.305/2010**.

Do ponto de vista jurídico e cadastral, a empresa **comprovou plena regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista**, mediante certidões atualizadas e documentação comprobatória inserida no processo, atendendo integralmente às exigências dos arts. **62 a 64 da Lei nº 14.133/2021**.

A decisão pela escolha da empresa contratada fundamenta-se nos seguintes critérios objetivos:

- Atendimento integral às especificações do Termo de Referência,

incluindo fornecimento, instalação técnica, testes operacionais e descarte ambientalmente correto;

- Assegurando a máxima vantajosidade econômica para a Administração Pública em conformidade com os preços de mercado;
- Infraestrutura e suporte técnico local, com pronta mobilização para instalação e eventuais manutenções;
- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, garantindo segurança jurídica à contratação.

Diante desse conjunto de fatores, a contratação da empresa **2F NOBREAK'S** configura-se como a **solução mais vantajosa, segura e tecnicamente adequada** para garantir a **continuidade operacional do sistema de energia ininterrupta (UPS)** da Auditoria da 9ª CJM, preservando a **eficiência energética, segurança da infraestrutura de TI e mitigação de riscos operacionais**. A escolha atende rigorosamente aos **princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público**, conforme estabelecido pela **Lei nº 14.133/2021**.

5. DA HABILITAÇÃO (Art. 72, caput, inciso V, e art. 62, caput , todos da Lei 14.133/2021)

No âmbito do presente processo de contratação, foram devidamente verificadas e anexadas as comprovações de habilitação da empresa **2F NOBREAK'S**, CNPJ nº **45.712.878/0001-98**, as quais atestam sua plena regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista , em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as exigências do Termo de Referência.

Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

- **Contrato Social Consolidado e Alterações**, arquivado na **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS)**, comprovando a constituição e regular funcionamento da sociedade empresária:4773077
- **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com situação **ativa e regular** perante a Receita Federal, comprovada por meio de consulta atualizada: 4770990
- **Certidão de Regularidade Cadastral no SICAF**: demonstrando a habilitação da empresa nos níveis exigidos para contratação pública, conforme o sistema oficial da Administração Pública Federal: 4767402
- **Certidão do Tribunal de Contas da União (TCU)**: confirmando a inexistência de restrições cadastrais ou sanções impeditivas de contratação com o Poder Público: 4767415
- **Certidão CADIN**: demonstrando situação regular perante o **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**: 4767419
- **Declaração de Inexistência de Parentesco**: firmada pela empresa, atestando inexistência de vínculo de parentesco entre seus representantes legais e servidores ou magistrados desta Unidade: 4773101 (pág.1)

- **Declaração de Não Condenação Judicial por Exploração de Trabalho Infantil: 4773101 (pág.2)**

Conclusão

Todos os documentos apresentados atendem integralmente aos requisitos dos arts. 62 a 64 da Lei nº 14.133/2021 e às exigências específicas constantes do Termo de Referência. A empresa **2F NOBREAK'S** comprovou sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica comprovada e estrutura operacional suficiente para a execução do objeto contratado. Assim, não há óbices à sua habilitação, encontrando-se plenamente apta para firmar a contratação direta com esta Unidade, em conformidade com a legislação e com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica que regem a Administração Pública.

6. COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (Art. 72, caput, inciso IV, e Art. 62, caput, todos da Lei 14.133/2021)

Verifica-se que há dotação orçamentária específica e suficiente para suportar a despesa decorrente da presente contratação, em consonância com a programação financeira deste exercício e com o planejamento orçamentário da Unidade Gestora. A compatibilidade entre a previsão de recursos e o compromisso a ser assumido foi devidamente comprovada mediante a emissão dos Pré-Empenhos correspondentes, que asseguram a reserva de crédito necessária à execução do objeto contratual, conforme segue:

1. Pré-Empenho Sipoc 523 - 2026 (4773037)
2. Pré-Empenho Sipoc 529 - 2026 (4773546)

Os registros supracitados comprovam a suficiência e adequação orçamentária da despesa, atendendo ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da responsabilidade fiscal, eficiência e planejamento que regem a execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

7. ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

Diante dos elementos apresentados e das análises técnicas constantes dos autos, conclui-se que a proposta da empresa **2F SISTEMA DE ENERGIA E TELEINFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.712.878/0001-98**, mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente aos princípios da **eficiência, economicidade, transparência e vantajosidade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado foi o **menor preço global**, conforme disposto no art. 33, inciso I, da referida Lei, considerando que o objeto enquadra-se como **bem e serviço comum**, de especificações padronizáveis, disponíveis no mercado regional.

A proposta apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos à entrega do objeto em pleno funcionamento, incluindo **instalação técnica especializada, conexão elétrica, fornecimento de materiais auxiliares, testes de funcionamento e descarte ambientalmente responsável das unidades antigas**, conforme definido no Termo de Referência e conforme os preços praticados no mercado, validados por pesquisa local e por comparação com

contratações similares registradas no PNCP.

A empresa contratada encontra-se plenamente habilitada, possuindo toda a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social, nos termos dos arts. 62 a 64 da Lei nº 14.133/2021, não se verificando óbices à realização da contratação direta.

Ressalte-se que a presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de valor inferior ao limite legal de **R\$ 65.492,11 (atualizado pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025)**, e encontra-se devidamente instruída com os elementos técnicos e legais exigidos pela legislação e pelos atos normativos vigentes do Superior Tribunal Militar.

Dispensa de análise jurídica

Com fundamento no Ato Normativo nº 728, de 18 de março de 2024 (SEI nº 3607344), que regulamenta o art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Justiça Militar da União, requer-se a dispensa de manifestação da Assessoria Jurídica no presente processo, tendo em vista que se trata de contratação direta de pequeno valor, enquadrada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo obrigatoriedade de formalização de instrumento contratual.

O referido Ato dispõe expressamente em seu **art. 3º** que:

Fica dispensada a análise jurídica:

I – na repetição de licitação deserta ou fracassada cujas condições jurídicas sejam idênticas às do edital anteriormente analisado; e

II – nas contratações diretas de pequeno valor, dispostas no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021, salvo quando for obrigatória a assinatura de instrumento contratual.

Assim, **não se verifica hipótese que exija a intervenção jurídica**, estando o processo devidamente instruído e amparado em todos os fundamentos legais e normativos aplicáveis.

Diante do exposto, submeto à consideração superior a aprovação da presente contratação direta, pelo valor total de **R\$ 23.761,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e um reais)**, em favor da empresa **2F SISTEMA DE ENERGIA E TELEINFORMATICA LTDA - CNPJ nº 45.712.878/0001-98**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o Decreto nº 12.807/2025 (que dispõe sobre a atualização dos valores da Lei 14.133) e os Atos Normativos nº 704/2024 e nº 713/2024 do STM.

Respeitosamente,

MARCUS VINICIUS RODRIGUES JUNIOR

Chefe do Núcleo de Aquisições e Contratos

De acordo. À autoridade superior para aprovação.

RAFAEL RODRIGUES LIMA

Chefe da Divisão Administrativa

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, caput, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Considerando a necessidade imediata de substituição completa das

baterias estacionárias da sede da Auditoria da 9ª Circunscrição Judiciária Militar — **abrangendo tanto o sistema UPS principal Logmaster NB G3 10 kVA quanto os nobreaks auxiliares responsáveis por sistemas críticos de rede, servidores, CFTV, controle de acesso e elevadores** —, justifico a contratação da empresa especializada **2F Nobreak's** para o fornecimento e instalação de **41 (quarenta e uma) baterias estacionárias VRLA seladas (AGM) de 12V**. A contratação contempla unidades com capacidades de **26 Ah** (compatíveis com a configuração de 192 Vcc do UPS principal), além de baterias de **7 Ah, 18 Ah e 40 Ah** para o pleno atendimento dos demais equipamentos operacionais da unidade, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

O objeto contratado inclui ainda o **fornecimento de todos os cabos, conectores, suportes e materiais necessários à instalação técnica completa**, bem como o **descarte ambientalmente adequado das baterias inservíveis**, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e **garantia mínima de 24 meses** para os componentes fornecidos.

Diante da instrução processual, da pesquisa de mercado (Doc. SEI nº 4760587), da justificativa de preço e vantajosidade, e da documentação apresentada nos autos, **APROVO integralmente a presente contratação direta**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, combinado com o **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, que atualizou os limites legais para contratações de pequeno valor.

Nos termos do **Ato Normativo nº 728, de 18 de março de 2024**, que regulamenta o art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Justiça Militar da União, **AUTORIZO a dispensa de manifestação da Assessoria Jurídica**, por tratar-se de contratação direta com valor estimado inferior ao limite estabelecido e sem exigência de instrumento contratual formal.

Determino, ainda, a **emissão da Nota de Empenho correspondente e a publicação do extrato da contratação no Portal da Transparência do STM e no PNCP**, em cumprimento aos princípios da **publicidade, transparência e controle social** que norteiam a Administração Pública.

LUCIANO COCA GONÇALVES

Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, no exercício da titularidade
Ordenador de Despesas, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RODRIGUES LIMA, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 9ª CJM**, em 03/02/2026, às 17:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS RODRIGUES JUNIOR, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 03/02/2026, às 17:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO COCA GONÇALVES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR**, em 04/02/2026, às 18:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **4721714** e o código CRC **AEEF3313**.

4721714v34